



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

232

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 674/97.

Prorroga prazo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O incentivo a que se refere a Lei nº 666/97, referente a quitação de débito da Dívida Ativa, terá seu prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de abril de 1997.

Piedade de Ponte Nova, 30 de abril de 1997.

ANTONIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal